

LEI MUNICIPAL n° 3.624/2022

Institui Gratificação Especial aos Servidores Municipais da Turma Volante Municipal criada pela Lei Municipal n° 3.561/2021, e dá Outras Providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo Municipal n° 023/2022, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação especial aos servidores municipais integrantes da Turma Volante Municipal, criada pela Lei Municipal n° 3.561/2021, a qual será paga por ocasião do recebimento do repasse estadual.

§ 1º O valor total da gratificação corresponde a 70% (setenta por cento) do benefício repassado ao Município, por meio do convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul e Famurs, sendo rateado proporcionalmente entre os servidores que compõem a Turma Volante Municipal, bem como será pago por ocasião do recebimento do repasse do Estado.

§ 2º Os 30% (trinta por cento) remanescentes do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a investimentos relativos ao aparelhamento da Turma Volante Municipal, contratação de serviços de terceiros e outros custos pertinentes à atividade.

§ 3º O valor da gratificação financeira descrita no *caput* deste artigo é de caráter indenizatório e não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, inclusive previdenciários, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens, inclusive a gratificação natalina.

§ 4º Não fará jus à gratificação o membro integrante da Equipe Volante Municipal que, por qualquer motivo, afastar-se do serviço por mais de 30 (trinta) dias, a exceção do período de férias legais.

§ 5º O pagamento da gratificação aos servidores da Turma Volante Municipal fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no convênio do art. 1º da Lei Municipal n° 3.561/2021, em especial as metas de pontuação do Programa de Integração Tributária - PIT.

§ 6º Os servidores que não estiverem em atividade junto à Turma Volante Municipal - TVM - não farão jus à gratificação a que se refere este artigo, independentemente de designação em Portaria Municipal.

§ 7º Os servidores que exercerem cargos de confiança não receberão a gratificação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2022.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 15.03.2022

Kátia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico